



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

REQUERIMENTO Nº 04/2023



**DAMIANI – PSDB e MAURICIO GOMES - PSB**, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 a 121, do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requerem à Mesa, que este expediente seja encaminhado ao Ministério das Cidades, na pessoa do seu representante legal, com cópia ao Governador do Estado de Mato Grosso e ao Prefeito Municipal de Sorriso, **requerendo a viabilização de um Programa Habitacional, com a liberação de 3.000 (três mil) unidades habitacionais para atender as famílias de baixa renda do Município de Sorriso/MT.**

## JUSTIFICATIVAS

Considerando que o direito à moradia digna foi reconhecido e implantado como pressuposto para a dignidade da pessoa humana, desde 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e, foi recepcionado e propagado na Constituição Federal de 1988, por advento da Emenda Constitucional nº 26/00, em seu artigo 6º, caput, que garante o direito à moradia;

Considerando que o artigo XXV, da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), dispõe que toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de prover o bem-estar a si e a sua família, incluindo a habitação como um dos critérios para o alcance desse padrão;

Considerando que os direitos sociais estão na esteira dos direitos fundamentais do ser humano e tem-se como decorrência, que eles subordinam-se à regra da auto-aplicabilidade, ou seja, aplicação imediata conforme preceitua o artigo 5º, § 1º da Constituição Federal;

Considerando que de acordo com informações do Departamento de Habitação do município de Sorriso, há mais de 7.000 (sete mil) famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social, cadastradas, aguardando uma nova etapa de Programa Habitacional, as quais não possuem condições para adquirir a casa própria, nem tampouco para arcar com pagamento de aluguel;

Considerando que essas famílias também devem ser beneficiadas, com moradia digna, pois a falta de um lugar para morar e as precárias condições de moradia exigem que o Estado desenvolva ações para solucionar este problema;

Considerando que o direito à moradia é tratado como um direito social pela Lei Maior, sendo encontrado no rol dos direitos e garantias fundamentais, é evidente que para o mesmo ser concretizado, é imprescindível uma atuação positiva do Estado, por meio de políticas públicas, onde devem ser adotados programas eficientes e grandes esforços políticos que visem sua efetivação, principalmente em respeito aos cidadãos menos favorecidos;



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

Considerando que o município de Sorriso tem infraestrutura adequada para ser contemplado com a destinação de 3.000 (três mil) unidades habitacionais para atender as famílias de baixa renda;

Considerando que para a concretização efetiva do direito à moradia, que é um direito humano e estando ele positivado na legislação nacional e internacional, cumpre aos governantes zelar pela sua efetivação;

Dessa forma, considerando que o direito à moradia está elencado na esteira dos direitos fundamentais do ser humano, faz-se necessário o presente requerimento.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 1º de fevereiro de 2023.

**DAMIANI**  
Vereador PSDB

**MAURÍCIO GOMES**  
Vereador PSB